



LEI Nº 789

de 11 de Junho de 2015.



*“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Jussara/GO – PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei, na forma do Anexo único parte integrante desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** - São diretrizes do Plano Municipal de Educação do Município de Jussara/GO – PME, para o período de 2015/2025:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho;
- VI - promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VIII - valorização dos profissionais da educação; e
- IX - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

